



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.553, DE 15/04/2011

Altera a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo:

I – 02 (dois) Coordenadores M-II de Fiscalização, Nível N-3 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 03 (três) Coordenadores Administrativos M-II, Nível N-3 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Chefe de Divisão M- III de Fiscalização e Posturas, Nível N-14 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;

IV - 01 (um) Chefe de Divisão M- III de Secretariado e Atos Administrativos, Nível -14 da tabela de vencimentos, no Gabinete;

Art. 2º No [anexo I da Lei Municipal nº 3.503/2010](#), a Seção de Fiscalização e Posturas fica elevada à categoria de Divisão.

Art. 3º O [art. 17 da Lei Municipal nº 3.503, 01/12/2010](#), passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – inclusão do item 1.6 - Divisão M-III de Secretariado e Atos Administrativos – DSA;

II – inclusão do item 4.4 – Divisão M-III de Fiscalização e Posturas - DFO;

III – inclusão do item 6.7.3 – Coordenadoria M-II de Fiscalização Tributária - CFT;

IV – inclusão do item 7.2.1 – Coordenadoria M-II Administrativa - COR.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam extintos um cargo de Chefe de Seção II na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos; um cargo de Divisão M-I no Gabinete; e três cargos de Coordenador Administrativo F-I na Secretaria Municipal de Educação, relacionados no [Anexo V da Lei 3.503/2010](#).

Art. 5º A estrutura organizacional da SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda e SEGERH –Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, constantes no anexo I da [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta Lei.

Art. 6º O [anexo V da Lei Municipal nº 3.503, de 01/12/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL DE CARGOS
Assessor Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor	1	-	1	-	-	-	-	1	3	2	1	1	-	11
Assessor Jurídico I	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	6
Assessor Jurídico II	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Departamento	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2	-	-	-	4
Chefe de Divisão I	-	-	-	1	1	2	4	-	1	-	-	-	-	10
Chefe de Divisão II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	4
Chefe de Divisão III	1	-	2	1	4	2	-	-	-	1	-	-	-	10
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Seção I	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	1	-	1	9
Chefe de Seção II	2	1	1	1	-	9	8	2	7	7	2	5	1	46
Controlador Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador	-	-	2	-	-	2	-	-	1	-	2	-	-	10
Coordenador I	1	-	1	-	3	3	-	1	4	10	4	4	4	36
Coordenador II	-	2	2	2	-	-	3	-	-	-	-	-	-	9
Coordenador III	2	-	-	-	-	1	4	1	1	-	-	-	-	9
Diretor Escolar I	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	13
Diretor Escolar II	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	4
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Pregoeiro/Membro C. Licitação	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Professor Coordenador I	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Professor Coordenador II	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	6
Secretário Adjunto	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	2
Secretário Municipal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11
TOTAL -----	11	8	16	12	10	22	57	8	18	28	11	11	7	219

Art. 7º O [art. 31 da Lei Municipal nº 3.503, de 01/12/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 31. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;

II - participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde;

III - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

IV - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde

V - assumir a gestão e executar as ações de atenção básica, incluindo as ações de promoção e proteção, no seu território;

VI - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde.

VII - organizar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento;

VIII - organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

IX - pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal;

XI - promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

XII - assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

XIII - elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito nacional.

XIV - formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, com a constituição de ações para a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;

XV - elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;

XVI - operar os sistemas de informação conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentar regularmente os bancos de dados nacionais, assumindo a responsabilidade pela gestão, no nível local.

XVII - assumir a responsabilidade pela coordenação e execução das atividades de informação, educação e comunicação, no âmbito local;

XVIII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

XIX - realizar a identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - adotar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

XXI - controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, procedendo à solicitação e/ou autorização prévia, quando couber;

XXII - Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;

XXIII - Elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XXIV - Monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;

XXV - Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

XXVI - Monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;

XXVII - Implementar a avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos de saúde, próprios e conveniados ao SUS, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

XXVIII - Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão;

XXIX - Elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território

XXX - promover diretamente ou em cooperação com o estado, com os municípios da sua região e com a união, processos conjuntos de educação permanente em saúde;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXI - promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho

XXXII - apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

XXXIII - prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente;

XXXIV - organizar e prover as condições necessárias à realização de Conferências Municipais de Saúde;

XXXV - promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral;

XXXVI - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.”

~~Art. 8º Aos servidores municipais efetivos ocupantes do cargo de Encarregado será devida uma gratificação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, corrigida de acordo com o reajuste salarial anual, pelo exercício do controle das tarefas de seus subordinados. [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\).](#)~~

Art. 9º O impacto financeiro, em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), está estimado no anexo II desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de abril de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

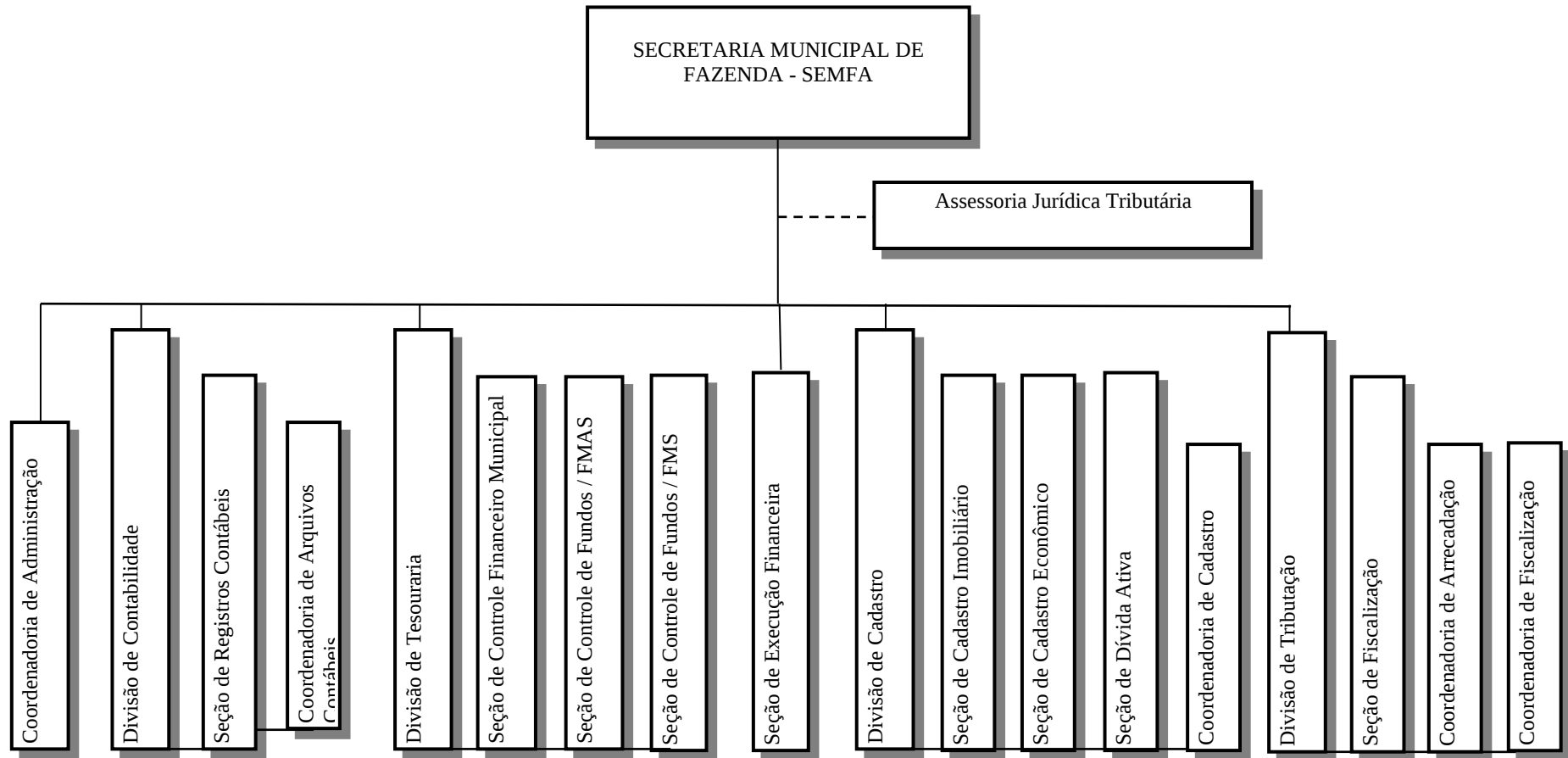
- Autor(es): Executivo / PL nº 3.027 aprovado em 11.04.2011.
- Publicada em: 18/04/2011



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

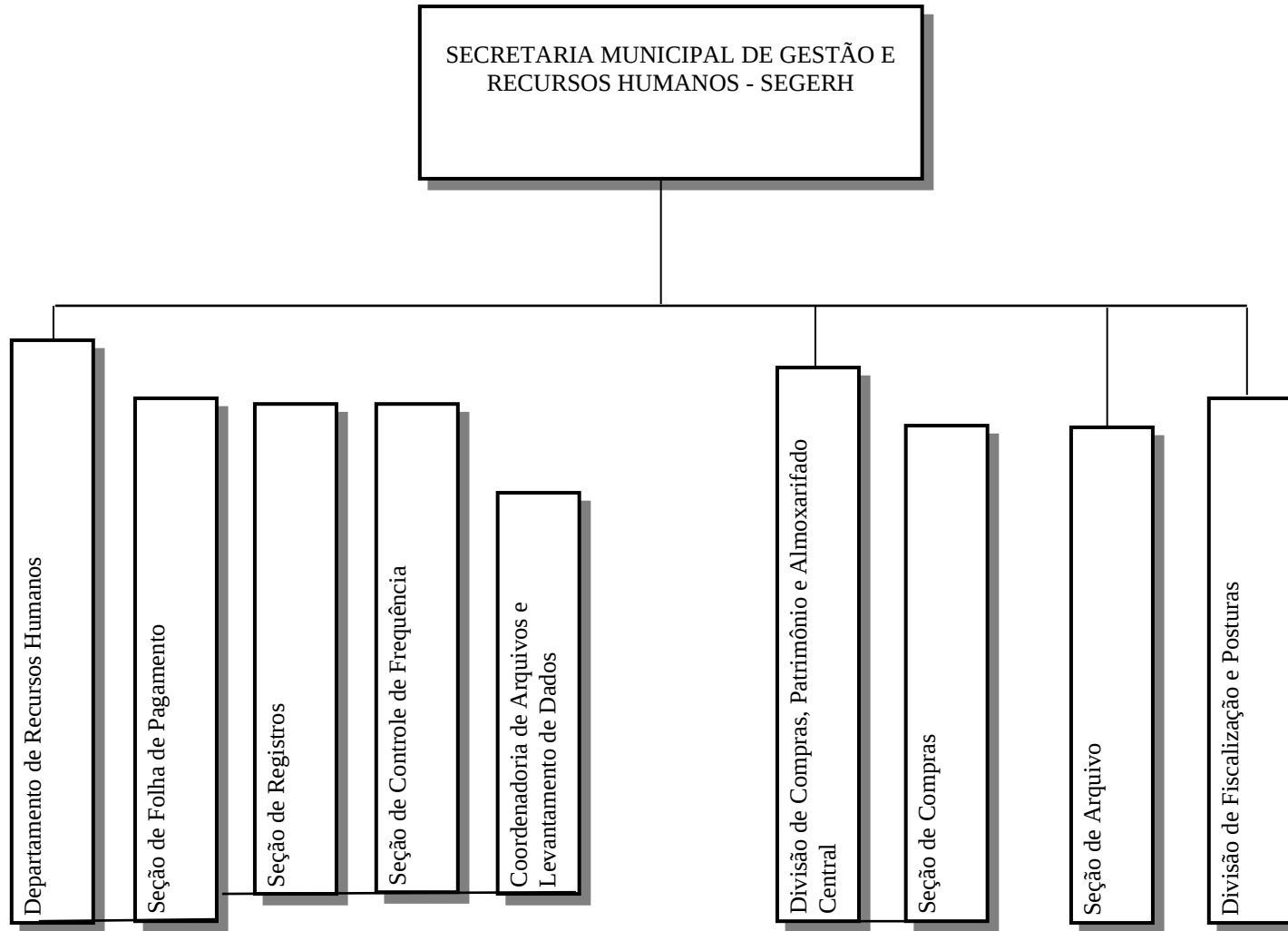
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.553/2011 ANEXO II DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESCRIÇÃO		Quant.	Valor Cargo	Valor Pago	Diferença	Total Mensal + Encargos (22,3712%)	2011	2012	2013
CARGOS CRIADOS	Coordenadoria de Fiscalização - (M-II - N-3)	2	1.090,50	-	1.090,50	2.668,92	26.021,93	37.355,48	39.223,26
	Coordenadoria Administrativa - (M-II - N-3)	3	1.090,50		1.090,50	4.003,37	39.032,89	56.033,22	58.834,88
	Divisão de Fiscalização e Posturas - (M-III - N-14)	1	2.697,00	-	2.697,00	3.300,35	32.178,42	46.193,37	48.503,03
	Divisão de Secretariado e Atos Administrativos (M-III - N-14)	1	2.697,00	2.130,00	567,00	693,84	6.764,99	9.711,40	10.196,97
	Gratificação Encarregados	8	210,00	-	210,00	2.055,84	20.044,40	28.774,51	30.213,24
SUB-TOTAL							124.042,64	178.067,98	186.971,38
CARGOS EXTINDOS	Divisão de Secretariado e Atos Administrativos (M-I - N-11)	1	-	2.130,00	(2.130,00)	(2.606,51)	(25.413,44)	(36.481,97)	(38.306,07)
	Seção de Fiscalização e Posturas (M-II - N-8)	1	-	1.689,00	(1.689,00)	(2.066,85)	(20.151,78)	(28.928,66)	(30.375,09)
	Coordenadoria Administrativa (F-1 - N-2)	3	-	964,50	(964,50)	(3.540,81)	(34.522,90)	(49.558,96)	(52.036,90)
SUB-TOTAL							(80.088,13)	(114.969,59)	(120.718,06)
IMPACTO FINANCEIRO							43.954,51	63.098,39	66.253,31

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária M. de Gestão e Recursos Humanos